



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Decisão do
Em 10/06/2013
Manoel Roberto do Carmo*

Em 10 de junho de 2013.

MENSAGEM N° 23/2013

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências."

O texto legislativo ora proposto à esse Legislativo, de forma bastante singela, objetiva permitir a inserção da Estância Balneária de Praia Grande no Programa Federal, denominado PAC-2 Médias Cidades e para tanto, autorizando a realização de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal de até R\$ 63.584.348,00, oferecendo em garantia, os repasses decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios.

A utilização dos recursos referidos encontra-se integrada aos objetivos do Programa mencionado e no caso de Praia Grande, tem por objetivo a "CONSTRUÇÃO DE AVENIDAS MARGINAIS PARA CRIAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO."

A Carta Proposta apresentada aos órgãos incumbidos de avaliar os pleitos quanto a adequação ao PAC-2 Mobilidade Urbana Médias Cidades, já ressaltava que atualmente as vias marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega não possuem infraestrutura baixa, ou seja, estão sem a devida pavimentação, calçadas, redes de drenagem e a iluminação pública é deficiente. Não havendo, portanto, condições para integração das mesmas às vias de circulação do sistema de transporte coletivo urbano.

Continuava o referido documento, descrevendo o cenário, que permanece até o momento, afirmando que a escolha da área de intervenção se deve ao fato de tais vias serem consideradas vias arteriais de características metropolitanas, ligando a região do litoral sul paulista (Peruíbe, Mongaguá, Itanhaém) à região norte (São Vicente, Cubatão), passando por Santos.

O sistema idealizado também servirá de opção viária rápida de ligação entre os diversos bairros de Praia Grande e que hoje tem como principal meio de ligação a própria rodovia Padre Manoel da Nóbrega, dentre



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

estes destacando-se Cidade da Criança, Princesa, Imperador, Solemar, Flórida, Real, Caiçara, Samambaia, Esmeralda e Maracanã.

A população a ser atendida a partir das linhas de transporte coletivo apontada no estudo submetido à apreciação da gerencia do Programa de Mobilidade Urbana, apresenta os seguintes números:

a. Linhas inter-regionais- opera com treze veículos (905TRO e 905EX1, com demanda de 175.116 passageiros/mês;

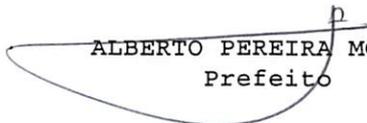
b. Linhas municipais- opera com 15 veículos (11PR e 15S0) com demanda de 311.486 passageiros/mês.

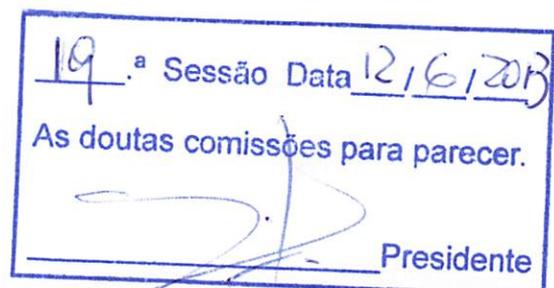
Resta, portanto, evidenciada de forma insofismável a relevância das obras e benefício há aproximadamente quinhentas mil pessoas ao mês.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

036/13

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 63.584.348,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal, e as condições específicas

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 Mobilidade Média Cidades do Programa de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró Transporte.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Praia Grande do Estado de São Paulo para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Praia Grande não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operação de crédito elaborado com a Caixa Econômica Federal.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Praia Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecido para operação de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Praia Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regularização da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de , ano
quadragésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos.....

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 100/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N.º 036/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 14 de junho de 2013.



Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2013.



Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

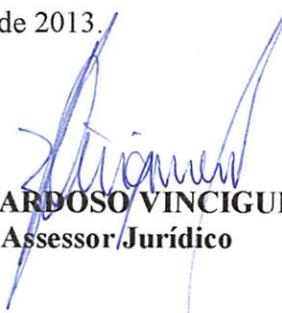
O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação que é a execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 no âmbito do Pró Transporte (O Pró-transporte é uma iniciativa do Governo Federal, que permite financiar obras que objetivem a implantação de melhorias no transporte público urbano e na mobilidade urbana de uma região).

No âmbito deste Município, a operação de crédito viabilizará a construção das avenidas marginais para criação de corredores de transporte coletivo.

O projeto define regularmente a inclusão, no orçamento, dos créditos adicionais dos recursos provenientes desta operação, em observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre restrições que impeçam sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua tramitação regular, cujo mérito deverá ser analisado pelo colegiado.

Praia Grande, 17 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 17 de junho de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 100/13

PROJETO DE LEI Nº 36/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia dezessete de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente e em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação que é a execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 no âmbito do Pró Transporte (O Pró-transporte é uma iniciativa do Governo Federal, que permite financiar obras que objetivem a implantação de melhorias no transporte público urbano e na mobilidade urbana de uma região).

No âmbito deste Município, a operação de crédito viabilizará a construção das avenidas marginais para criação de corredores de transporte coletivo.

O projeto define regularmente a inclusão, no orçamento, dos créditos adicionais dos recursos provenientes desta operação, em observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 63.584.348,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal, e as condições específicas

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC-2 Mobilidade Média Cidades do Programa de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró Transporte.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Praia Grande do Estado de São Paulo para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Praia Grande não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de operação de crédito elaborado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Praia Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecido para operação de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Praia Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regularização da presente Lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 27 de junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 124/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 27/13, relativo ao Projeto de Lei nº 36/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 23/13 e que “autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 26 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

